

Eleitoral – Itaituba, em substituição ao servidor Jeefson Amparo de Menezes, no período de 14 a 18.10.2008;
X – ROSELENE MENDES DOS SANTOS, requisitada do Ministério da Integração Nacional, pela Chefia da Seção de Expedição, em substituição à servidora Márcia Silva Almeida Sousa, nos dias 30 e 31.10.2008;

XI – JOSÉLIA DA SILVA FONSECA, requisitada da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, pela Chefia de Cartório da 62ª Zona Eleitoral – São Geraldo do Araguaia, em substituição à servidora Luciana do Monte Soares, nos dias 13 e 14.10.2008;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 07 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

PORTARIA Nº 10.025 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR o servidor GUSTAVO NOBRE DE MELO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, da Comissão Coordenadora de Atendimento Itinerante – CCAI, criada através da PORTARIA Nº 8.518 SGP, de 16.02.2007, publicada no D.O.E. em 23.02.2007.

Art. 2º DESIGNAR o servidor CHARLES DA COSTA RIBEIRO, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, para compor a Comissão Coordenadora de Atendimento Itinerante – CCAI, criada através da PORTARIA Nº 8.518 SGP, de 16.02.2007, publicada no D.O.E. em 23.02.2007.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 07 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

PORTARIA 10027 SGP

PORTARIA N.º 10.027 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 21.274, de 29.10.2008, R E S O L V E:

Art.1º. DISPENSAR o Dr. SÉRGIO CARDOSO BASTOS de seus trabalhos à frente da 91ª Zona – Novo Progresso, a contar de 29.10.2008.

Art. 2º. DESIGNAR o Dr. CLAYTONEY PASSOS FERREIRA, Juiz Eleitoral da 51ª Zona – Rondon do Pará, para responder, cumulativamente, pela 91ª Zona – Novo Progresso, a contar de 29.10.2008, até ulterior deliberação, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 10 de novembro de 2008.

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

rt. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de novembro de 2008.

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

PORTARIA 10028 SGP

PORTARIA N.º 10.028 SGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 21.538, de 03.11.2008, R E S O L V E:

Art.1º. DESIGNAR o Dr. MANOEL ANTÔNIO SILVA MACÊDO para responder pela 46ª Zona Eleitoral – Santana do Araguaia, a contar de 03.11.2008, até o retorno do titular, com a convalidação dos atos praticados.

DESIGNAR o Dr. MANOEL ANTÔNIO SILVA MACÊDO para responder pela 46ª Zona Eleitoral – Santana do Araguaia, a contar de 03.11.2008, até o retorno do titular, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 10 de novembro de 2008.

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 10 de novembro de 2008.

Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**

PORTARIA 10031 SGP

PORTARIA N.º 10.031

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, R E S O L V E:

Art. 1º. CESSAR, a partir de 17/11/2008, inclusive, os efeitos do art. 2º da Portaria n.º 9.801, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08/08/2008, que determinou o funcionamento provisório da 14ª Zona Eleitoral no município de Bragança/PA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 621/08

PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2130

REQUERENTE: LOURIVALDO ALVES BATISTA

ADVOGADO: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

1º REQUERIDO: JOÃO EVARISTO DA SILVA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS GUIMARÃES DE SOUZA E OUTROS

2º REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB/PA, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

ADVOGADO: .

3º REQUERIDO: PAULO GONZAGA JAIME

ADVOGADO: .

4º REQUERIDO: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO: .

5º REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN/PA, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ADVOGADO: .

6º REQUERIDO: ELIAS EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: .

7º REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/PA, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

ADVOGADO: .

8º REQUERIDO: MARIA APARECIDA MACHADO SANTOS.

ADVOGADO: .

9º REQUERIDO: JORLAN MARQUES DE CASTRO

ADVOGADO: .

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz José Maria Teixeira do Rosário – Relator, exarado nos autos em epígrafe, ficam INTIMADAS as partes, da expedição de Carta de Ordem ao MM. Juízo da 75ª Zona Eleitoral, em 06.11.2008, para fins de oitiva das testemunhas arroladas pelo requerido às fls. 291 dos autos, as quais deverão ser ouvidas em única assentada, trazidas pelas partes que as arrolou, em tudo observado o disposto na Resolução nº 22.610/07 – TSE, nos termos do referido despacho.

RESOLUÇÃO Nº 4.659

INSTRUÇÃO Nº 17 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relatora: Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA INTERNA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Controle Interno pela Constituição Federal, em seus artigos 37, 70 e 74.

CONSIDERANDO o previsto no artigo 18, I e II, da Instrução Normativa n.º 49/2005, do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (profissionais e técnicas): NBC P 3 – Normas Profissionais do Auditor Interno e NBC T 12 – Da Auditoria Interna.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processamento das Auditorias a serem realizadas no âmbito desta Corte da Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A auditoria interna realizada junto às unidades da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Pará observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O Controle Interno é a unidade responsável pela coordenação e controle das atividades de auditoria interna.

§ 1º. Somente aos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno serão atribuídas as atividades descritas no caput, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. A Unidade de Controle Interno, ao realizar auditorias de maior complexidade, poderá contar com a participação de servidores de outros setores do Tribunal, com perfil adequado ao desempenho das tarefas, os quais:

I – serão designados por portaria específica.

II – estarão sujeitos aos mesmos deveres impostos aos servidores lotados no Controle Interno quando da realização dos trabalhos de fiscalização.

CAPÍTULO II

Da Auditoria Interna

SEÇÃO I

Objetivos

Art. 3º. A Unidade de Controle Interno, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais e, com base nas normas gerais de auditoria, objetivará por meio da auditoria interna:

I - apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, fornecendo-lhe informações e resultados das ações da Administração, mediante o processo de Tomada de Contas Anual;

II - verificar a observância da legalidade dos atos da Administração e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas de controle administrativos e operacionais;

III - apurar os fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização dos recursos públicos;

IV - oferecer subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais e dos controles internos das unidades da Administração;

V - avaliar a execução do orçamento e dos programas da Administração, visando comprovar o nível de execução, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento, bem como a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente.

VI - Verificar os procedimentos adotados nos cartórios eleitorais quando da análise das Prestações de Contas Partidárias e Eleitorais, bem como da aplicação dos recursos do fundo partidário distribuídos aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos.

SEÇÃO II

Das Normas Relativas ao Planejamento e a Execução dos Trabalhos

Art. 4º. Os trabalhos de auditoria serão planejados consoante as Normas Brasileiras de Auditoria e de conformidade com as diretrizes e metas traçadas pelas seções da Unidade de Controle Interno, compreendendo o planejamento, elaboração do programa de trabalho, execução dos exames, conclusão e comunicação dos resultados, incluindo, neste último caso, o seu respectivo monitoramento.

§ 1º. O planejamento referido no caput deste artigo formalizar-se-á previamente por meio do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna, a ser elaborado pelas seções integrantes da Unidade de Controle Interno, responsáveis pela auditoria, e após consolidado pela Seção de Auditoria para encaminhamento, apreciação e deliberação da Presidência deste Tribunal.

§ 2º. Constará do Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna o planejamento dos trabalhos de cada seção integrante do Controle Interno, devendo ser indicadas as unidades a serem auditadas, o tipo de auditoria a ser realizada, o objeto e objetivo da auditoria, a quantidade de servidores envolvidos, os procedimentos de auditoria, os prazos para sua realização, e, quando houver, os custos estimados para a execução dos trabalhos.

§ 3º. A Unidade de Controle Interno deverá apresentar à Presidência o Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna até o dia 30 de novembro do ano anterior, para apreciação, devendo a decisão tomada ser divulgada no âmbito do Tribunal, dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes.

§ 4º. A Unidade de Controle Interno deverá avaliar periodicamente a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, podendo, mediante autorização da Presidência, propor a sua alteração.

Art. 5º. O Auditor Interno, no exercício de suas funções, terá livre acesso a todas as dependências da unidade auditada, bem como a documentos e livros considerados indispensáveis ao desempenho das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, não lhe devendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, qualquer processo ou informação necessários à realização de seu trabalho.

Parágrafo único. A fim de dar efetivo cumprimento às suas atribuições e diante da necessidade de acessar documentos e informações externas, deverá o auditor interno dar ciência desse fato ao titular da Unidade de Controle Interno, para que este tome providências no sentido de que a Administração viabilize o referido acesso.

Art. 6º. O titular da Unidade de Controle Interno é competente para solicitar aos responsáveis pelas unidades da Secretaria do Tribunal e aos Juízes Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de auditoria interna, fixando-lhes prazo entre 05 (cinco) e 30 (trinta) dias para atendimento.

Parágrafo único. Caso os documentos e informações de que trata o caput deste artigo não possam ser enviados ao Controle Interno no período estabelecido, o responsável pela Unidade da Secretaria ou Juiz Eleitoral deverá expor as razões e justificativas que ensejaram o atraso.

Art. 7º. Os documentos a que se refere o art. 6º desta Resolução devem ser entregues em seu original ou cópia autêntica, em que conste o nome e a assinatura ou rubrica do signatário.

Parágrafo único. A autenticação da documentação de que trata o caput poderá ser efetuada por qualquer servidor da Secretaria do Tribunal ou Cartórios Eleitorais da capital e do interior.

Art. 8º. Compete ao titular da unidade a ser auditada disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos trabalhos, bem como fornecer todas as informações solicitadas pela equipe de auditoria.

Art. 9º. As seções do Controle Interno deverão adotar procedimentos apropriados para manter a custódia de toda a documentação, papéis de trabalho e relatórios relativos aos trabalhos de Auditoria Interna pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de emissão do seu Parecer e/ou Relatório e, ultrapassado esse prazo, até que sejam julgadas as contas anuais do Órgão, pelo Tribunal de Contas da União.